



**Parecer**

**Projeto de Lei Complementar nº152/2021**

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento de Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

O Presente Projeto de Lei objetiva implantar, criar e estruturar o funcionamento de Ouvidoria no Poder Legislativo do Município de Miguel pereira-RJ.

**II – Da conclusão do Relator:**

Versa o presente processo administrativo sobre a instituição de Ouvidoria no Poder Legislativo no Município de Miguel Pereira.

O Presente Projeto de Lei promove a participação da população nos atos praticados pela administração municipal, onde o cidadão pode manifestar-se quanto as satisfações, reclamos, sugestões, elogios, realizar denúncias e quaisquer outras manifestações, exclusivamente relacionadas ao funcionamento do Poder executivo.

A matéria também promove a oportunidade de elogio funcional àquele que exercer a nobre função de gestor público e, com denodo e urbanidade no trato com pessoas e ao mesmo tempo com a coisa pública.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

Denota-se, por oportuno, que a criação da Ouvidoria promoverá a correição de irregularidades, estabelecendo um tratamento isonômico aos seus pares, oportunizando a prevenção e inibição de atos que atentem contra os bens públicos e coletivos, instalações e serviços.

No que tange a legalidade, a matéria vincula-se à Lei Federal nº13.460 de 26 de junho de 2011. E, quanto a constitucionalidade da matéria, esta enobrece os princípios e garantias fundamentais de todo cidadão.

Sendo assim, esta Relatoria vota pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria, uma vez que não percebeu qualquer vício regimental, legal e constitucional que pudesse macular a tramitação.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 30 de Agosto de 2021.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
**Presidente/Relator**

**Mário Luís Pedroso das Neves**  
**Vice-Presidente**

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
**Membro**